

Municipalismo Unido, Município Forte

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS- AROM- TRIÊNIO 2019/2021

A Comissão Eleitoral, nomeada por meio da Resolução nº 006/AROM/2018, de 19 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições e competências, bem como do estabelecido no Art. 50º do Estatuto Social, estabelece o Regulamento Eleitoral para as eleições do Conselho Diretor e Fiscal da AROM, para o Triênio de 2019/2021.

I - DO OBJETIVO

Art. 1º – O Regulamento Eleitoral tem por objetivo regular, organizar e normatizar os procedimentos para realização **da Eleição para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da AROM para o Triênio 2019/2021**, em cumprimento ao que estabelecem os artigos dispostos nas **SEÇÕES “I,II, III e IV”**, do **CAPÍTULO IX**, do Estatuto Social da entidade.

Parágrafo Único - O Regulamento Eleitoral com todos os anexos, serão publicados no site oficial da AROM, no endereço eletrônico www.arom.org.br e no hotsite www.eleicoes.arom.org.br, para dar publicidade aos procedimentos adotados para o pleito eleitoral.

II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - O processo eleitoral da AROM será dada ampla publicidade e todas as suas informações e orientações serão divulgadas no portal www.arom.org.br, e em hotsite específico para as eleições www.eleicoes.arom.org.br.

Art. 3º - A escolha dos membros do Conselho Diretor e Fiscal se realizará por processo eleitoral em meio eletrônico, garantindo-se segurança e inviolabilidade das informações e do processo de votação.

Art. 4º- Os candidatos membros dos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal concorrerão para exercer o mandato de 3 (três) anos, nos cargos:

I - Conselho Diretor: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro e 1º Tesoureiro;

II - Conselho Fiscal: 3 (três) Membros Titulares efetivos, e 3 (três) Membros suplentes;

Municipalismo Unido, Município Forte

Art.5º - A convocação para o Processo Eleitoral se dará por meio de publicação de Edital de Assembleia Geral, ato do Presidente do Conselho Diretor, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, anteriores à data da eleição, com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da AROM.

Art. 6º - Toda documentação do Processo Eleitoral ficará arquivada na entidade pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da posse dos eleitos.

III- DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Art. 7º - O requerimento de registro da chapa deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato à vaga de Presidente do Conselho Diretor, acompanhado da autorização, devidamente assinada pelos demais membros que comporão a chapa.

§1º - O requerimento de registro da chapa deverá ser entregue diretamente à Comissão Eleitoral, na sede da AROM, podendo ser pessoalmente, via correio, no período compreendido de **20/11/2018**, das 08h:00min às 17h:00min, até às 08h:00min do dia **28/11/2018**, conforme estabelecido no art 51º do Estatuto Social.

§2º - A chapa, ao ser inscrita, receberá um protocolo da Comissão Eleitoral, indicando a ordem de sua inscrição.

Art. 8º - As chapas inscritas deverão constar os nomes dos candidatos, suas respectivas funções no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, e:

I – O candidato à vaga no Conselho Diretor ou Fiscal deverá preencher a autorização individual de inscrição, permitindo a inclusão de seu nome na chapa, e indicar o cargo específico que irá concorrer na respectiva chapa.

II - A chapa deverá ser identificada por um nome e/ou slogan e um número de 0 a 100;

III - A foto do candidato a presidente, devendo ser em alta resolução, na proporção 5 x 7, com fundo neutro ou branco no formato "jpg" ou "png" e entregue em CD ou PENDRIVE.

IV – Relação dos integrantes da chapa.

Art. 9º - Os requisitos necessários para a inscrição do candidato ao Conselho Diretor e Fiscal;

Municipalismo Unido, Município Forte

Parágrafo Único – Ser Prefeito Municipal no efetivo exercício do mandato, devidamente reconhecido pela Justiça Eleitoral, com o município associado à entidade há mais de 06 (seis) meses e que esteja em dia com suas contribuições associativas até o dia 28 de novembro de 2018 as 08h;

Art. 10º - O candidato no cargo de Presidente da chapa providenciará o competente registro junto à Comissão Eleitoral, protocolizando o requerimento de registro da chapa, contendo todas as autorizações de participação dos membros que irão compor a chapa, bem como o credenciamento caso queira de até 01 (um) fiscal a acompanhar o processo junto à Comissão Eleitoral, por escrito, dentre os votantes.

Art. 11º - Encerrado o prazo de inscrição da chapa, a comissão eleitoral divulgará até às 13h do dia 28/11/2018, a homologação das chapas que irão concorrer ao pleito, no site www.arom.org.br e www.eleicoes.arom.org.br.

Parágrafo Único – Concomitantemente, será informado por e-mail e por meio de WhatsApp de cada candidato a Presidente de chapa o seu deferimento ou indeferimento, bem como a devida informação contendo as chapas homologadas no Processo Eleitoral.

Art. 12º - As chapas poderão ter o seu registro indeferido de forma tácita pela Comissão Eleitoral, na ocorrência das seguintes faltas:

- I – Ausência de autorização de membros participantes da chapa;
- II – Documento não original, que seja reproduzido por impressão ou cópia;
- III – Que quaisquer um dos seus membros não esteja em dia com suas contribuições;
- IV – Que a chapa não contenha a composição necessária para todos os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- V – Que tenha membro que já esteja compondo outra chapa.

Parágrafo Único – Na ocorrência dos casos estabelecidos acima, poderá a chapa indeferida corrigi-los e rerepresentar o seu registro, desde que, dentro do prazo estabelecido no Art. 10, deste Regulamento.

Municipalismo Unido, Município Forte

IV - DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 13º – Somente membro associado, por intermédio de seu representante devidamente constituído, poderá formular pedido de **ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO**, desde que devidamente fundamentado, contendo as razões e motivações, podendo este ser do Edital de Convocação, Regulamento e demais atos do Processo Eleitoral.

§1º - Será concedido até as 17h do dia 27 de novembro de 2018, prazo para protocolização de pedido de esclarecimento e/ou da impugnação de que trata o caput desta artigo.

§2º - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser protocolizadas na sede da entidade, formulados em 02 (duas) distintas vias com assinatura original, endereçados à Comissão Eleitoral, com a devida qualificação do associado.

§3º - A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas, apartir do protocolo do pedido de esclarecimento e/ou impugnação, para publicar todas as respostas de deferimento ou indeferimento dos pedidos de impugnação no site www.arom.org.br e www.eleicoes.arom.org.br.

Art. 14º – Somente membro associado, por intermédio de seu representante devidamente constituído, poderá formular **IMPUGNAÇÃO DE CHAPA**, desde que devidamente fundamentada, contendo as razões e motivações.

§1º - Será concedido até às 13h do dia 29 de novembro de 2018, prazo para protocolização da impugnação de chapa, de que trata o caput desta artigo.

§2º - A impugnação de chapa deverá ser protocolizada na sede da entidade, formulada em 02 (duas) distintas vias com assinatura original, endereçada à Comissão Eleitoral, com a devida qualificação do associado.

§3º - A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas, apartir do protocolo do pedido de impugnação de chapa, para publicar todas as respostas de deferimento ou indeferimento dos pedidos de impugnação no site www.arom.org.br e www.eleicoes.arom.org.br.

§4º - Sendo a impugnação de chapa realizada no dia 29/11/2018, esta será publicada até às 22h do mesmo dia.

Art. 15º – Os atos deliberados pela Comissão Eleitoral são passíveis de recursos, devendo ser requerido por escrito para Comissão Eleitoral de Julgamento, com as devidas formalidades estabelecidas no ato inaugural.

Municipalismo Unido, Município Forte

Art. 16º – Havendo desistência de chapa devidamente protocolizada, em até 60 (sessenta) minutos, para o início da votação, será retirada a chapa do Processo Eleitoral e/ou não serão computados os votos desta.

Art. 17º – A substituição de membros de chapa poderá ocorrer desde que devidamente assinada a renúncia do membro a ser substituído e com a autorização do membro substituto, até às 08h do dia 28/11/2018;

V - DA COMISSÃO ELEITORAL E COMISSÃO ELEITORAL DE JULGAMENTO

Art. 18º - A Comissão Eleitoral terá a responsabilidade de elaborar o regramento normativo, bem como as demais competências:

I - Organizar todo o processo, inclusive elaborar o Regulamento Eleitoral e todas as resoluções complementares;

II - Recepcionar e deferir ou não o pedido de inscrição das chapas no Processo Eleitoral;

III – Utilizar-se de plataforma eletrônica para realização do pleito eleitoral da AROM assim como acompanhar todo o procedimento eleitoral eletrônico;

IV - Realizar a apuração dos votos e dar a devida publicidade até às 20h;

V – Receber as impugnações e recursos advindos dos associados, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI - Resolver em única instância todas as ocorrências e atos decorrentes do Processo Eleitoral, registrando-as em Ata desta comissão;

VII - Atos decorrentes ao Processo Eleitoral serão devidamente publicados no site da instituição www.arom.org.br e eleicoes.arom.org.br;

VIII – Solucionar os casos técnicos e complementares à consecução do Processo Eleitoral;

IX - Encaminhar a ATA com o resultado da eleição, para homologação pela Assembleia Geral;

X - Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento;

Municipalismo Unido, Município Forte

Art. 19º - A Comissão Eleitoral de Julgamento terá as seguintes atribuições:

I – Recepcionar os recursos que lhes forem apresentados;

II – Conhecer e julgar os recursos de forma imparcial e com estrita observância ao Estatuto Social e Regulamento Eleitoral;

III – Reformular as decisões da Comissão Eleitoral com a devida fundamentação;

IV - Realizar a manifestação de seus atos, no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis após a protocolização;

Art. 20º - As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral e Comissão Eleitoral de Julgamento serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros.

Art. 21º - A Comissão Eleitoral e a Comissão Eleitoral de Julgamento se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

Parágrafo Único - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo desta Resolução, bem como eventuais omissões, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral e/ou pela Comissão Eleitoral de Julgamento.

VI - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 22º - A convocação ocorrerá através de publicação de edital no Diário Oficial dos Municípios, veiculada no dia 20 de novembro de 2018;

VII - DOS CANDIDATOS E DOS ELEITORES

Art. 23º – Poderá ser candidato a cargo e eleitor apto a votar, todos os associados efetivos, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais no efetivo exercício do mandato eletivo ou por quem o esteja substituindo na administração municipal, devidamente reconhecido pela Justiça Eleitoral, associados à entidade há mais de 06 (seis) meses e que estejam em dia com suas contribuições associativas até às 08h do dia 28 de novembro de 2018.

VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 24º - A partir da confirmação da candidatura, fica facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral.

Municipalismo Unido, Município Forte

Art. 25º - Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com responsabilidade de eventuais perdas e danos que vierem a causar à chapa concorrente e ou a terceiros, ficando esta entidade eximida de qualquer obrigação e responsabilidade.

Art. 26º - Fica vedado durante o período eleitoral a utilização de comportamentos, atitudes e divulgações de conteúdos por qualquer meio (físico, eletrônico e expressões), que atentem contra a dignidade, probidade e credibilidade da AROM, de seus dirigentes e de seus colaboradores, sendo imputado procedimento de indeferimento de chapa em que quaisquer de seus membros apresentem tal comportamento.

§1º – Serão consideradas ofensivas, todas as ações que não tenham caráter propositivo, que visem tão somente desconstituir atividades realizadas à imagem de terceiro que não tenha mais relação direta com a entidade.

§2º - A Comissão Eleitoral, tendo acesso a publicações em redes sociais, e-mails, conversas em aplicativos eletrônicos, SMS, entre outros diálogos que sejam produzidos por quaisquer associados e/ou pessoas vinculadas, diretamente ao associado, que contenham afirmações difamatórias, injuriosas e caluniosas, terá o dever de instaurar procedimento de indeferimento de chapa.

§3º – Poderá ser apresentada denúncia por qualquer associado, quanto à prática das atitudes vedadas no caput deste artigo, podendo ocorrer de forma anônima, tendo que conter a comprovação fidedigna da prática.

§4º - Caberá à Comissão Eleitoral julgar tais denúncias, oportunizando o direito ao contraditório e a ampla defesa à chapa denunciada.

IX - DA ELEIÇÃO

Art. 27º - A eleição ocorrerá no dia 30 de novembro de 2018, com início às 08h e término às 17h.

Art. 28º - O processo de votação será realizado de forma eletrônica, em sistema on-line, sendo acessado por cada associado através do endereço eletrônico www.arom.org.br ou no hotsite específico para as eleições deste triênio www.eleicoes.arom.org.br.

Art. 29º - As chapas serão apresentadas ao eleitor, identificadas com o número de seu registro e com a fotografia do (a) candidato (a) à Presidência da AROM;

Municipalismo Unido, Município Forte

Parágrafo Único - A foto do candidato à Presidente deverá ser em alta resolução, na proporção 5 x 7, com fundo neutro ou branco no formato "jpg" ou "png" e entregue em CD ou PENDRIVE.

Art. 30º - A identificação do eleitor junto ao sistema eletrônico de votação será realizada por meio de login (usuário) e senha:

I - O login (usuário) será o CPF do Prefeito (a) associado (a);

II - A senha é secreta, individual e intransferível, sendo enviada ao Prefeito (a) associado, por meio de SMS no seu celular pessoal, com confidencialidade exclusiva ao mesmo, podendo, por acesso ao seu e-mail pessoal, requisitar alteração da senha;

III - O Prefeito (a) associado (a) poderá requisitar novo envio de senha por SMS para a comissão, através de ligação telefônica, podendo a Comissão tão somente enviar o SMS ao celular cadastrado, não podendo realizar outro procedimento se não este.

IV – O sistema identificará o associado, exibindo na tela de boas vindas seus dados para confirmação e/ou alteração;

X – DO VOTO

Art. 31º - O sistema assegurará a identificação inequívoca do eleitor e garantirá que ele votará uma única vez.

Art. 32º - O voto será secreto, por meio eletrônico seguro, registrado via internet, em página especialmente criada para esse fim, com autenticidade, criptografia e validação de chave de acesso.

Art. 33º - Para que o associado possa consumir o VOTO, após seu acesso ao sistema eletrônico de votação, que ocorrerá através do usuário e a senha, deverá clicar no botão VOTAÇÃO, momento em que será solicitada uma confirmação, a qual, de forma automática, ocorrerá o envio de SMS (mensagem de texto) ao seu celular cadastrado do Prefeito (a), para que este possa confirmar o acesso.

Parágrafo Único - Após digitar este código no sistema eletrônico de votação, irá ser exibidas as chapas candidatas, podendo o Prefeito (a) realizar o registro do seu voto.

Municipalismo Unido, Município Forte

Art. 34º - Após a conclusão do voto, no site do processo de votação, será apresentado ao Prefeito (a) o código de confirmação, que poderá ser impresso, confirmando sua participação no processo.

Art. 35º - Poderá registrar o voto nulo ou branco, se assim o eleitor optar.

Art. 36º - Durante o período de votação, não poderão ser extraídos boletins contendo listagens de eleitores que ainda não votaram.

XI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 37º - Ao final da votação, será extraído relatório geral contendo o número final de eleitores que participaram do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único – Será exibido os municípios associados que votaram.

Art. 38º - A apuração de votos dar-se-á com a publicação do resultado final do Processo Eleitoral, contendo a apuração detalhada de votos recebidos pelas chapas participantes do pleito.

XII - DA POSSE

Art. 39º - A Comissão Eleitoral lavrará a **Ata Final de Apuração** e encaminhará ao Presidente da Assembleia Geral, constando as seguintes informações:

- I - Data e hora do início da eleição;
- II – Possíveis ocorrências havidas durante a apuração;
- III – Relação dos associados votantes;
- IV - Total dos votos válidos;
- V - Total dos votos nulos;
- VI - Total dos votos em branco;
- VII - Total dos votos de cada chapa;

Parágrafo Único - A ata de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Municipalismo Unido, Município Forte

Art. 40º - Será anulável a eleição quando ocorrerem vícios que comprovadamente comprometam sua legitimidade.

Art. 41º - Os eleitos tomarão posse de seus mandatos para iniciar a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 42º - Este Regulamento Eleitoral, fora devidamente apreciado e aprovado pela Coordenação Jurídica da AROM, conforme §1º, do Art. 50 do Estatuto Social, e entra em vigor a partir da publicação no site www.arom.org.br e no hotsite www.eleicoes.arom.org.br.

Porto Velho, 20 de novembro de 2018

Willian Luiz Pereira
Presidente da Comissão Eleitoral

Abnaíde dos Santos Custódio Carmo
Membro da Comissão Eleitoral

Luciano da Silva Farias
Membro da Comissão Eleitoral

Pedro Marcelo Fernandes - Prefeito
Membro da Comissão Eleitoral

Eliomar Patrício - Prefeito
Membro da Comissão Eleitoral

Ivonete Rodrigues Caja
Apreciação Jurídica – OAB/RO nº 1871